



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



Portaria nº 153/2021
De 18 de Novembro de 2021

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas necessárias para a conclusão do Ano Letivo 2021, garantindo a efetivação das Atividades Escolares Presenciais e semipresencial para integralidade da carga horária obrigatória, avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, Estado de Sergipe, Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação municipal em vigor e, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e em conformidade com as diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e,

CONSIDERANDO as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, em 28 de abril de 2020, que versa sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de Atividades Escolares **Presenciais e semipresenciais** durante o período de Pandemia da **COVID-19**;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual de atividades escolares, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o parecer nº 11/2020 do CNE, que definiu "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia";

CONSIDERANDO o parecer nº 15/2020 do CNE, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040 e estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 4/2020/CEE, que estabelece diretrizes operacionais para as instituições de ensino do Estado de Sergipe sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em face da edição de Decretos Governamentais do Estado de Sergipe relacionados às medidas de prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19); e dá providências, alterada pelas Resoluções nº 06/2020 e 8/2020/CEE;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 01/2020/Conselho Municipal da Educação de Aquidabã que estabelece diretrizes institucionais educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Aquidabã/SE sobre o desenvolvimento das atividades escolares no município de Aquidabã em face as restrições impostas pela pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO Decreto nº 69 que regulamentou no Município de Aquidabã, em caráter excepcional, a oferta de Atividades Escolares Não Presenciais a serem desenvolvidas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Ensino, para cômputo da carga horária mínima anual obrigatória, durante o período de distanciamento social, como forma de conter a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as Diretrizes Pedagógicas necessárias para a conclusão do Ano Letivo 2021, garantindo a efetivação:

- I. Das atividades Escolares Não Presenciais;
- II. Da integralidade da carga horária obrigatória;
- III. Da avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes;
- IV. Da busca ativa dos ausentes e suscetíveis ao abandono e à evasão, e;
- V. Da Avaliação Diagnóstica de Rede.

Art. 2º Estabelecer normas e diretrizes para a conclusão do ano letivo de 2021 das Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, em caráter excepcional, em face de Pandemia da COVID-19; conforme Resolução Normativa nº 26, de 16 de Setembro de 2021, a saber:

§ 1º As unidades de ensino que ofertam o Ensino Fundamental ficam dispensadas da obrigatoriedade do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, e poderão finalizar o ano letivo em curso após o cumprimento das 800 (oitocentas) horas mínimas, conforme legislação educacional vigente.

§ 2º Enquanto perdurar o regime especial de educação decorrente da Pandemia, as Escolas deverão garantir a oferta de atividades presenciais, podendo complementar a carga horária com atividades não presenciais, conforme a necessidade e condições escolares.

§ 3º As unidades escolares, da Rede Municipal de Ensino estão autorizadas a retornar às aulas presenciais com 100% (cem por cento) dos alunos nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



observando o protocolo sanitário estabelecido pelas autoridades locais e pela Secretaria Municipal da Educação e suas instituições escolares.

§ 4º Aos estudantes que estiverem, comprovadamente, inseridos no grupo de risco e outros, deve ser oferecido atendimento remoto, assegurando o direito às atividades sem prejuízo nas avaliações de aprendizagem.

Art. 3º Em caráter excepcional para o ano letivo de 2021, os estudantes que iniciarem as suas atividades escolares após a retomada presencial, devem ter o acesso escolar assegurado e, ao final do ano letivo, serão classificados no ano escolar subsequente por meio de progressão continuada.

Art. 4º. A Unidade Escolar deverá fazer o cômputo das horas/aulas ofertadas no ano letivo 2021 de forma remota, necessárias à integralidade de carga horária mínima total obrigatória, observando as seguintes diretrizes:

- I. Para a integralidade da carga horária semanal, o professor deverá desenvolver atividades em que a combinação de recursos evidencie o somatório das horas aulas diária/semanal e de interação professor-aluno no processo de ensino aprendizagem;
- II. Deverá ser registrada no diário de classe (Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA e Educação Especial);
- III. O professor poderá utilizar outras combinações de atividades, levando-se em conta as condições de acesso dos estudantes e respeitando a somatória de horas aulas de seu componente curricular;
- IV. A equipe gestora (Diretor, coordenador) e professores dos programas ofertados pelo Município de Aquidabã e parceiras deverão organizar documentação de instrumental e registro de atividades desenvolvidas nesse ano letivo (Programa AABB Comunidade, PEIA, Programa Educação Conectada, Programa Alfabetizar pra valer, Programa Aula Digital e, outros);
- V. Os professores que atuam nas salas de recursos multifuncionais deverão continuar utilizando o Plano de Atendimento Individualizado- PAI para registro do acompanhamento pedagógico dos estudantes.

Art. 5º. Os professores realizarão a avaliação da aprendizagem levando em conta os conteúdos curriculares e temáticos efetivamente oferecidos, por meio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

digital, físico ou radiofônico, e as condições de acesso de cada estudante, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 6º. Os professores, com apoio da Equipe Pedagógica da Escola, escolherão os procedimentos, dispositivos e instrumentos de avaliação que sirvam como estratégias de ensino e de avaliação da aprendizagem, deixando claro para o estudante os objetivos, aspectos a serem avaliados, considerando a evolução do aluno em seus aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 7º. As estratégias de avaliação da aprendizagem poderão ser on-line ou off-line e material físico entregue nos domicílios dos estudantes por meio de: pesquisa, relatório, exercícios, apresentação oral ou escrita, estudo de caso, seminários, diário de campo, atividade interdisciplinar teórica e prática atividade área de conhecimento além de simulado e provas orais e escritas, desde que articulados com planejamento do professor.

Art. 8º. A avaliação da Aprendizagem dos estudantes do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com o objetivo de verificação de rendimento e promoção escolar, será feita de forma qualitativa, a ser registrada no Diário de Classe, em caráter excepcional, com o uso dos conceitos AI (Aprendizagem Iniciada), AD (Aprendizagem em Desenvolvimento) e AC (Aprendizagem Consolidada), conforme Anexo desta Portaria;

§1º. O registro da avaliação individual dos estudantes no Diário de Classe, feito pelo professor, será lançado por componente curricular;

§2º. Para fins de registro da vida escolar do estudante, excepcionalmente, o professor fará a conversão dos conceitos em registro quantitativo, conforme conceitos expressos em anexo.

§3º. De forma excepcional os alunos matriculados na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano) que têm recebido as atividades e/ou conteúdos físicos quinzenalmente e através de videoaulas, interagindo com seus professores com a mediação de familiares, deverão ter garantidos os registros de sua evolução, acesso ao conhecimento e progresso na vida escolar no Diário de Classe.

Art. 9º. A avaliação da aprendizagem dos estudantes será resultante da análise processual do professor, da discussão coletiva dos docentes em momentos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

estruturados pela Equipe Gestora, e de Conselhos de Classe, devendo ser considerados os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e as condições de apoio que o estudante teve para execução das atividades, sem acarretar prejuízo.

Art. 10º. Aos estudantes ausentes, que não foram localizados para a entrega das atividades didáticas quinzenalmente, suscetíveis ao abandono e à evasão, a unidade escolar deverá formalizar notificações aos pais e/ou responsáveis pelos estudantes:

- I. A Escola, além das notificações, deve seguir trâmites de Busca Ativa Escolar pela garantia do direito à educação;
- II. Não tendo êxito no retorno do estudante, a escola informa a SEMED, ao Coordenador Operacional Municipal da Busca Ativa Escolar, encaminhará os casos para os demais órgãos e instituições que compõem a Rede de proteção da criança e do adolescente;
- III. Mesmo sendo maior de idade, o estudante deverá ser notificado por escrito, quanto a obrigatoriedade da realização das Atividades Escolares, em suas várias formas ofertadas para que seu desempenho seja avaliado adequadamente;
- IV. As notificações deverão ser arquivadas na Secretaria da Escola para análise do Conselho de Classe na última reunião do ano letivo e apresentação aos órgãos competentes, quando solicitados.

Art. 11º. As unidades Escolares deverão dedicar especial atenção aos estudantes do 1º e 6º anos do Ensino Fundamental por serem anos/séries de entrada, não tendo havido tempo suficiente para que os professores conhecessem os perfis no início do ano letivo.

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação do Município de Aquidabã, pelo Coordenador Geral da Educação e pelos técnicos de Educação e setores competentes.

Art. 13. Integram a presente portaria o seguinte anexo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

I. **Anexo I** – Referências para os conceitos de aprendizagem;

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e contém um anexo

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Aquidabã – SE, 18 de novembro de 2021.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



ANEXO I

REFERÊNCIAS PARA OS CONCEITOS DE APRENDIZAGEM

AI – (APRENDIZAGEM INICIADA)

Participa (ou) das Atividades Escolares
Demonstra interesse em realizar as Atividades Escolares
LÊ símbolos, signos e imagens compatíveis com sua idade/série
Identifica informações e conceitos adequadamente.

AD – (APRENDIZAGEM EM DESENVOLVIMENTO)

Participa (ou) das Atividades Escolares
Demonstra interesse em realizar as Atividades Escolares
Identifica, compreende conceitos, fatos, e princípios compatíveis com sua idade/série
Conhece e utiliza raciocínio lógico/crítico e interpretativo
Compreende textos e dados.

AC – (APRENDIZAGEM CONSOLIDADA)

Participa (ou) das Atividades Escolares
Demonstra interesse em realizar as Atividades Escolares
Identifica, compreende conceitos, fatos e princípios
Desenvolve raciocínio lógico/crítico e interpretativo
Compara dados e argumenta
Interpreta e/ou produz textos com desenvoltura
Vivencia situações-problema que lhe permitem a aproximação de novos conhecimentos.

LEGENDA: CONCEITOS QUALITATIVOS DE APRENDIZAGEM CONCEITOS QUANTITATIVOS.

AI – 5 A 6 (de cinco a seis)
AD – 7 A 8 (de sete a oito)
AC – 9 A 10 (de nove a dez).

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Aquidabã/SE, 18 de novembro de 2021.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã